



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135 – 101 - Fortaleza –
CE Fone: (85) 3230-3080
E-Mail: cremec@cremec.org.br

PARECER CREMEC N.º 20/2020 01/06/2020

PROTOCOLO CREMEC nº 10637/2019

SOLICITANTE: Médica ginecologista e obstetra.

ASSUNTO: Pagamento antecipado de consulta médica.

PARECERISTA: Cons. Rafael Dias Marques Nogueira.

EMENTA: A cobrança antecipada de honorários médicos, feita durante o agendamento da consulta, não é recomendável porque coloca os honorários à frente da relação médico/paciente, indo de encontro ao prestígio e bom conceito da profissão. Não existe impedimento ético à cobrança de consulta médica no ato do agendamento. Entretanto, não se consumando a consulta o médico deverá devolver o valor cobrado ao paciente ou remarcá-la.

DA CONSULTA

A Consulente pergunta se é legal e ético cobrar a consulta médica de pacientes particulares antecipadamente. Justifica a pergunta por haver um aumento progressivo de clientes que faltam às consultas sem prévia comunicação. Considera esse fato um descaso com o trabalho médico.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135 – 101 - Fortaleza –
CE Fone: (85) 3230-3080
E-Mail: cremec@cremec.org.br

DO PARECER

A consulta médica é definida pelo CFM (Conselho Federal de Medicina) como um ato médico completo, compreendendo: anamnese, exame físico, elaboração de hipótese diagnóstica, solicitação de exames complementares e prescrição da terapêutica, podendo ser completada em um ou mais momentos quando a prescrição da terapêutica necessite de resultados de exame complementares.

A cobrança de nova consulta só se fará se o paciente apresentar: 1- uma doença distinta da primeira; 2- nos casos que (havendo alterações da doença) haja necessidade de nova anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica e prescrição terapêutica; 3 – Nas doenças prolongadas com reavaliações e até modificações da terapêutica.

A marcação de consulta médica, com agendamento de horário, coloca a possibilidade de prejuízo para o médico se o paciente não comparece sem um aviso prévio. Muitos médicos queixam-se desse problema e o Conselho tem discutido o assunto na tentativa de uma solução que beneficie os médicos, no entanto a jurisprudência sobre a cobrança de serviço não prestado é sempre favorável ao “consumidor”, ou seja, o paciente.

O código de Ética Médica, embora não proíba a cobrança antecipada da consulta, em seu Artigo 59 (capítulo VIII – Remuneração Profissional) veda, também, a cobrança por atendimento não prestado.

A cobrança de serviço não prestado ao paciente particular e a não cobrança de pacientes dos planos de saúde cria uma situação de discriminação entre pacientes particulares e conveniados, o que dificulta a existência de uma conduta sem a outra.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135 – 101 - Fortaleza –
CE Fone: (85) 3230-3080
E-Mail: cremec@cremec.org.br

PARTE CONCLUSIVA

No entender deste parecerista, a cobrança antecipada de honorários médicos, feita durante o agendamento da consulta, não é recomendável porque coloca os honorários médicos à frente da relação médico/paciente, indo de encontro ao prestígio e bom conceito da profissão. Quanto ao excesso de faltas dos pacientes às consultas agendadas, ações como: confirmação antecipada da consulta, por telefone e/ou mídias digitais, orientações junto aos planos de saúde para conscientizarem seus usuários dos prejuízos causados ao médico quando faltam às consultas, além de outras medidas, poderão diminuir o problema. É bom lembrar que a consulta médica tem mais importância para o paciente do que a sua remuneração tem para o médico. Geralmente os pacientes comparecem às consultas e na maioria dos casos de não comparecimento, as faltas ocorrem por situações inesperadas que o impediram de ir ao médico.

Pelo exposto, embora não seja recomendável, não existe impedimento ético em cobrar antecipadamente a consulta médica por ocasião do seu agendamento. No entanto, optando o médico por essa conduta, caso o paciente não compareça, fica o médico obrigado a devolver o valor recebido ou dar oportunidade ao paciente em remarcar a consulta.

Este é o Parecer, s.m.j.

Fortaleza, 01 de junho de 2020

Dr. RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA
Conselheiro Parecerista